



NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DO ITAL

A Comissão de Atribuições de Bolsas (CAB) do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, do Instituto de Tecnologia de Alimentos (PPG-ITAL), no âmbito de suas atribuições, estabelece as normas para concessão de bolsas.

1. O aluno deverá ter dedicação exclusiva ao PPG-ITAL, e não deverá ter vínculo empregatício de qualquer natureza, com exceção daquela permitida pela Portaria Conjunta nº1 da CAPES, de 15 de julho de 2010.

1.1. A exceção acima referida será implementada pelo PPG-ITAL a pedido do aluno e, obrigatoriamente, acompanhada da apresentação de ofício assinado pelo orientador, no qual expresse estar de acordo com esta solicitação, e ciente de todos os termos da referida Portaria;

2. O aluno deverá residir em Campinas, ou a uma distância máxima de 100 km.

3. As cotas de bolsas serão distribuídas de acordo com a disponibilidade da PPG, atendendo à ordem de ano de ingresso e de classificação no exame de seleção, iniciando-se pelas cotas da Capes, e na sequência, demais bolsas que possam ser disponibilizadas.

4. Os bolsistas que receberem nota inferior a B, em qualquer disciplina, perderão o direito ao usufruto da bolsa caso tenham sido agraciados com a cota, ou perderão o direito a esta, caso estejam no aguardo da cota.

5. O trancamento ou desligamento do curso implica a perda automática da bolsa. Em caso de reingresso, o aluno poderá pleitear nova bolsa, desde que obedecidos os itens de 1 a 4 desta norma.

6. Os alunos agraciados poderão usufruir de bolsa por período de até 24 meses, contando da data de matrícula no curso.

7. **Dos relatórios anuais:** os alunos que recebem bolsas, deverão obrigatoriamente entregar um relatório de atividades a cada doze meses ou ao encerramento da bolsa. Os relatórios deverão ser entregues na secretaria do PPG, com uma Comunicação

Interna (CI), assinada pelo aluno e pelo orientador. A assinatura do orientador implica a ciência e concordância do conteúdo do relatório.

Os relatórios serão avaliados pela CAB a qual emitirá parecer circunstanciado deixando clara a avaliação final, podendo esta ser: aprovado, aprovado com necessidade de revisões, ou reprovado. No caso dos dois últimos pareceres, a comissão deverá estabelecer prazo para reapresentação do relatório. Caso esta reapresentação seja insatisfatória, o aluno perderá o direito à bolsa. O aluno, bem como o orientador, deverão ser informados formalmente e dar ciência do recebimento do parecer emitido pela CAB.

8. Do estágio de docência: os alunos bolsistas Capes devem, obrigatoriamente, realizar *Estágio de Docência*, independentemente do período em que receberam a bolsa. Ao final do estágio, o aluno bolsista Capes deve encaminhar à CAB o *Relatório de Atividades do Estágio de Docência*. O relatório será avaliado pela CAB num prazo de até 30 dias após data de entrega, a qual emitirá parecer circunstanciado deixando clara a avaliação final, podendo esta ser: aprovado, aprovado com necessidade de revisões, ou reprovado. No caso dos dois últimos pareceres, a comissão deverá estabelecer prazo para reapresentação do relatório. O aluno, bem como o orientador, serão informados formalmente do parecer emitido pela comissão.

9. A concessão de bolsas é interrompida no mês da defesa da dissertação.

10. Além dos itens contidos nesta norma, o aluno também está sujeito às demais regras da Capes relacionadas na Portaria nº76, de 24 de abril de 2010.

11. Casos omissos ou excepcionais serão avaliados pela CAB.

08/05/2018